



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, e **Comissão Permanente de Cultura**.

Rio Branco, 11 de abril de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas




DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Vereador Joaquim Florêncio, a Vereadora Elzinha Mendonça.

Rio Branco, 22 de abril de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>22 / 04 / 2025.</u></p> <p> Vereadora Elzinha Mendonça Relator</p>
--



PARECER N° 16/2025/CCJRF/CPCU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 31/2025.

Autoria: Vereador Joaquim Florêncio

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 31/2025, que “**Institui o Dia Municipal da Dança**”.

O projeto institui o Dia Municipal da Dança, a ser comemorado anualmente em 18 de março.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 31/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I, CF, art. 22, I, CE).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa de vereador e até por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

Quando ao seu conteúdo, o Projeto de Lei nº 31/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

Quanto à técnica legislativa, procede-se:

a) **Emenda modificativa** no art. 1º, substituindo a palavra "realizado" por "comemorado";

b) À Observância do art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 31/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de abril de 2025.


Vereador Elzinha Mendonça
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

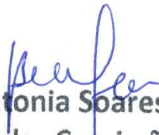


CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 31/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão Permanente de Cultura – CPCU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 24 de abril de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025


DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 31/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 24 de abril de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa